

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000376/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/04/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002293/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.003632/2018-67  
DATA DO PROTOCOLO: 06/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 63.500.169/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE COLOMBO DE ALMEIDA CIALDINI NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina Do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O salário da categoria fica convencionado entre as partes em dois pisos, de acordo com os cargos ou profissões:

GRUPO I - Office-boy, Serventes e Serviços Gerais = R\$ 943,00

GRUPO II - Auxiliar de Escritório, Emissor Nacional, Recepcionista e Promotor de Venda = R\$ 950,00

GRUPO III - Emissor Internacional = R\$ 960,00

GRUPO IV - Gerente e Assistente de Venda de Cambio = R\$ 1.070,00

A partir de Janeiro de 2018 os valores acima foram simplificados em apenas dois (02) Grupos conforme abaixo e já com os respectivos valores a vigorar até Dezembro de 2018.

GRUPO I – Office boy – Serventes – Serviços Gerais – Auxiliar de Escritório – Emissor Nacional –

Recepcionista e Promotor de Vendas = R\$970,00

GRUPO II - Emissor Internacional – Gerente e Assistente de Venda de Câmbio = R\$1.090,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **PARAGRAFO ÚNICO – ALTERAÇÃO DATA BASE**

A partir do ano de 2018, a data base será alterada para janeiro do ano corrente.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurada entre as partes convenientes que o reajuste salarial dos trabalhadores das agências de turismo que já ganham acima dos pisos e não se enquadram nas faixas salariais descritas na cláusula terceira é de 3,5% (três e meio por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DO SALARIO**

As empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

Fica facultado às Empresas de Turismo fazerem um adiantamento do salário dos empregados no valor de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, por meio de vale ou recibo comum.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS NOS SALARIOS**

É vedado aos empregadores cobrar desconto do empregado em títulos não pagos pelos clientes em cheque que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE REFEIÇÃO**

Fica assegurado que às empresas forneçam alimentação nos termos da Lei nº 6321/76, o vale refeição atendendo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica assegurado para o trabalhador que faça sua refeição fora do local de trabalho as empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia a em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquetes ou cartão.

## **PARAGRAFO SEGUNDO:**

Na garantia do fornecimento de vale refeição dentro do critério da Lei nº 6321/76, Decreto nº 05 de 14.01.91, que regula o PAT, o benefício concedido não constituirá em item de remuneração do empregado ou salário "in natura".

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de rescisão de contrato, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos moldes da lei.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas de Turismo do Ceará comprovarão ao Sindicato Laboral a quitação das verbas rescisórias do empregado cujo contrato de trabalho esteja sendo rescindido, por qualquer motivo que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

A rescisão do contrato de trabalho firmado com o empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só terá validade com a homologação do respectivo sindicato da categoria, sob pena de nulidade do ato, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas pela CCT, conforme jurisprudência interativa do C.TST.

O empregado que tiver seu contrato firmado a menos de um ano, caberá ao empregador a opção do local de homologação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 5 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;

- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- i) Comprovantes quitados da Contribuição Assistencial Patronal, referentes aos últimos dois anos;
- j) Cópia da Ata de Assembléia para Cobrança de Gorjeta ou Taxa de Serviço Compulsória.
- k) Demonstrativo do FGTS do trabalhador.
- l) Chave de liberação do FGTS.
- m) cópia multa FGTS.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DO AVISO PRÈVIO**

O Aviso Prévio devido aos empregados terá um acréscimo de 1 (um) dia para cada ano de contrato de trabalho, independente da idade do empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O empregado que for demitido pela empresa, e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração somente dos dias trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO -**

Conforme nova lei do aviso prévio N° 12506.11/10/2011, a cada 01 ano de empresa, corresponde a 3 dias a mais.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO -**

Quando for aviso prévio trabalhado será de 30 dias, reduzindo 2hs ou 7 dias, o restante dos dias será premio no TRCT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DA EMPRESA**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com a expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que foi sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical profissional cópia do comunicado de dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-lo, salvo se houver conselho paritário da empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE ESTUDANTE**

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento destes às aulas, salvo na hipótese de força maior, e dos serviços inadiáveis, na forma da lei.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS**

Convencionam as partes que, na observância fiel e rigorosa do que disciplina o parágrafo segundo do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de Empresas de Turismo do Ceará adotará o sistema de compensação da hora excedente da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.

c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem, nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 50% da hora normal, para as horas extraordinárias.

d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional

e) Quando for necessário trabalhar nos feriados será remunerado em dobro.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DAS FALTAS**

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INICIO DAS FERIAS**

As férias dos empregados não poderão ter início aos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, e impreterivelmente começaram no primeiro dia útil da semana exceto quando as férias se iniciem no dia 1º (primeiro) do mês.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES**

Assegura-se o fornecimento de 2 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

### **Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Com base nas disposições contidas no Art. 8º, inc. IV da Constituição Federal, no Art. 513 alínea “e” da CLT e de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, através de recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2001 e, ainda cumprindo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores em Agência de Turismo e Similares do Estado do Ceará, conforme edital publicado no Jornal “O Estado”, do dia 11/04/2017, cuja Ata encontra-se fixada na sede social, às empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente do salário de cada empregado a partir da feitura desta Convenção em 1,5% (um e meio por cento) mensal, para custeio do sistema de saúde do trabalhador, como médico: clínico geral, pediatra, odontologia e fonoaudiologia, assistência jurídica trabalhista; lazer e auxílio funeral, e repassado ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente do piso mínimo da categoria, ou seja, o piso de R\$ 970,00(novecentos e setenta reais ).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento em atraso do que trata esta cláusula terá um acréscimo de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade de cada mês, ou fração de atraso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que não concordar com o desconto fica obrigado a manifestar a sua oposição até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, através de carta e entregue no sindicato laboral.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FORMA DE COBRANÇA**

As cobranças das contribuições dos trabalhadores em benefícios dos mesmos serão feita em conta específica de nº 624-0, Caixa Econômica Federal, Agência nº 0031, em boleto com código de barra do sindicato profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA**

Fica assegurado pelas partes convenientes para garantir a contrapartida da empresa em prol dos trabalhadores, a empresa repassará ao sindicato laboral a importância de R\$ 4,00 (Quatro reais ) por empregado. O montante arrecadado será aplicado nos serviços médicos: clínico geral, pediatra, médico do trabalho, ginecologista, oftalmologista, fonoaudiólogo e odontólogo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a empresa já fornecer plano de saúde aos empregados, fica esta isenta do repasse.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE ASSOCIADOS**



Fica acertado entre as partes que, para o controle dos usuários aos benefícios assistenciais dos trabalhadores oferecidos pelo Sindicato Laboral, as empresas de turismo enviarão a este um comunicado na entrada e na saída do empregado.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS ANTISINDICAIS**

Fica vedada pelas partes as práticas antisindicaais, conforme o inciso 6º do art. 543 da CLT, cuja redação é: § 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo a que tiver direito o empregado .

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Fica pactuado entre as partes que as empresas fornecerão, a relação dos seus empregados ao sindicato laboral. Quando solicitado pelo sindicato

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

À Superintendência Regional do Trabalho caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS**

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES**

O Sindicato conveniente que transgredir qualquer das cláusulas aqui estipuladas pagará a parte prejudicada o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso das empresas e empregados o valor pago pelo transgressor será de R\$ 100,00 (cem reais).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA DA CATEGORIA**

Fica intuído que o dia da categoria dos empregados em turismo será na segunda-feira de Carnaval. Neste dia será considerado feriado, dia em que não trabalharão os empregados em turismo.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO**

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E  
GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA**

**JOSE COLOMBO DE ALMEIDA CIALDINI NETO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA**

#### **ANEXOS**

##### **ANEXO I - EDITAL DA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

##### **ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.